



PROTÓCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:00	15	07	2022	1567

Quilina
SECRETÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022.

SÚMULA: Concede Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente e dá outras providências.

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, referendado a "sugestão título mulher Empreendedora de Campo do Tenente", indicação de 2022, assinada por todos os vereadores, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Aprovado RU Discussão: 19 / 07 / 2022
Juliano
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mulher Empreendedora de Campo do Tenente, a Ilustríssima senhora Anice Rosilda Rosa de Barros, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Campo do Tenente.

Art. 2º. O Diploma referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de julho de 2022.

Gustavo Brun Ribas Vizentin
Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin
Presidente

Roberto Carlos Maurer
Roberto Carlos Maurer
Vice-Presidente

Juliano da Silva
Juliano da Silva
1º Secretário

Josemar Veiga
Josemar Veiga
2º Secretário





**SUGESTÃO TITULO
MULHER EMPREENDEDORA DE CAMPO DO TENENTE**

Campo do Tenente 15 de Julho de 2022

No Município de Campo do Tenente existe Empreendedoras de sucesso, guerreiras que constroem o próprio sustento através de seus projetos empresariais, qual precisam lutar dia após dia para manter as portas abertas, manter os salários em dia de seus funcionários, manter seus compromissos. Muitas dessas Batalhadoras iniciaram seus empreendimentos do zero, com força, coragem e determinação. Muitas iniciaram seus empreendimentos como uma forma de sobreviver, mas descobriram no empreendedorismo a capacidade de crescer, onde só depende delas mesmo.

Líderes e Protagonista de seu próprio sucesso, as empreendedoras do Município tem se destacado, em especial conversando com os Vereadores desta casa, um nome se destacou e esse nome é da empreendedora **Anice Rosilda Rosa de Barros**.

Anice Rosilda Rosa de Barros, 52 anos, mãe de Yuri José de Barros e Yara Maria de Barros, casada com Mauro José de Barros empreendedora proprietária das lojas Perfil Modas que abriu em 1991 e durante a pandemia com garra e coragem abriu a loja A Barateira, guerreira validou sua força como empresaria durante todos esses anos. Atualmente tem 4 funcionárias.

Além de empreendedora, realiza trabalhos sociais através do Rotary club.

Sendo um dos nomes de maior destaque do município. Que Deus possa continuar abrilhantando sua trajetória, que conquiste todos os seus desejos, e tenha um caminho prospero e de muito sucesso.

Sendo assim assinam essa sugestão os Vereadores:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

JOSEMAR VEIGA

JULIANO DA SILVA

LUCIE CHRISTINE CAVALHEIRO

MARCOS WESLEY LAZARINO

PAULO RENATO QUEGE

ROBERTO CARLOS MAURER

SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

VICENTE RESNER NETO



PARECER JURÍDICO N. 052/2022

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 002/2022

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Concede Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente e dá outras providências.

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:44	18	02	2022	1571
 SECRETÁRIA				

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins emissão de parecer jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo 002/2022, que concede o Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente à Senhora Anice Rosilda Rosa de Barros, por meio de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente e entregue em sessão legislativa em data a ser marcada. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes do decreto correrão por conta de verba orçamentárias próprias e que o decreto entra em vigor na data da publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

2.1. Da Competência e espécie normativa

O projeto versa sobre matéria de competência municipal em face do interesse local, e encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Orgânica Municipal: "Art. 42 Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: (...) XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham



16



reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros”.

A espécie normativa está adequada, tendo em vista que o artigo 42, XX da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 14, XXV do Regimento Interno disciplinam que o Decreto Legislativo destina-se à concessão de título honorífico. Ademais, estabelece o artigo 2º, §3º da Lei Municipal n. 1037/2021 que, após a escolha da homenageada, a Mesa Diretiva elaborará Decreto Legislativo.

Feitas estas considerações sobre a competência, forma e iniciativa, opina-se pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, o projeto encontra-se apto sob o aspecto formal.

2.2. Dos Requisitos

Dispõe a Lei Municipal n. 1037/2021 que o Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente será concedido a uma mulher por ano que tenha se destacado em atividades de empreendedorismo em empresas, cooperativas, clubes e associações tenenteanas, nas áreas da indústria, artesanato, comércio e serviços.

Conforme a justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 002/2022, a eleita é empreendedora e proprietária das lojas Perfil Modas e A Barateira, bem como realiza trabalhos sociais através do Rotary Club.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se a homenageada faz jus ao recebimento de tal honraria desta Casa de Leis.

2.3. Da Tramitação e Votação

Nos termos do artigo 72, §4º, IX e artigo 79, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social manifestar-se-ão sobre o mérito da proposição que concede título honorífico, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e



15



oportunidade. Portanto, é imprescindível que a proposição seja encaminhada para as referida comissões para fins de emissão de parecer.

Ademais, para fins de votação, o referido Decreto necessita de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a aprovação, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno e do art. 2º, §3º da Lei Municipal n. 1037/2021.


III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 002/2022, podendo ser levado à apreciação plenária, na forma regimental.

• Campo do Tenente, 18 de julho de 2022.


Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





**PARECER 042/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ao Projeto de Decreto 002/2022 – Aatoria Poder Legislativo.

SÚMULA: “Concede Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente e dá outras providências”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Decreto nº 002/2022 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 19 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Favaro (PSB) Solange Maria de Lima Favaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) neto

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Favaro (PSB) Solange Maria de Lima Favaro

Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022.

SÚMULA: Concede Título Mulher Empreendedora de Campo do Tenente e dá outras providências.

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, referendado a "sugestão título mulher Empreendedora de Campo do Tenente", indicação de 2022, assinada por todos os vereadores, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mulher Empreendedora de Campo do Tenente, a Ilustríssima senhora Anice Rosilda Rosa de Barros, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Campo do Tenente.

Art. 2º. O Diploma referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de julho de 2022.

GUSTAVO BRUN PINTO RIBAS VIZENTIN
Presidente

ROBERTO CARLOS MAURER
Vice-Presidente

JULIANO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR VEIGA
2º Secretário

Publicado por:
Rafael de Jesus Ventura
Código Identificador:07E8B3AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2022. Edição 2567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>